



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**

**PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 090/2022**

**DISPÕE A AUTORIZAÇÃO SOBRE A  
PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO DIGITAL,  
DOS LOCAIS E HORÁRIOS DOS MEIOS  
DE TRANSPORTE COLETIVO  
NOS PONTOS DE ÔNIBUS  
NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ DÁ  
E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ INDICA:

Art. 1º Fica a empresa concessionária ou permissionária de transporte coletivo do município de Maracanaú obrigada a prestar informações necessárias para os passageiros do transporte público coletivo, por meio eletrônico digital, na internet e aplicativos de aparelhos smartphones, e nas paradas de ônibus em tempo real, objetivando disponibilizar e comunicar:

- I. Horários previstos e atuais dos ônibus.
- II. Localização exata dos pontos de ônibus.
- III. Localização exata por meio dos mapas digitais dos ônibus.
- IV. Itinerários e conexões das linhas existentes.
- V. Disponibilizar a aquisição de recarga de cartões via aplicativo.

Art. 2º O Poder Público Municipal, poderá firmar convênios com entidades públicas e privadas, além de profissionais das áreas afetadas, para a implantação e execução da presente Lei.

Art. 3º O Poder Público Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, 21 de Março de 2022.

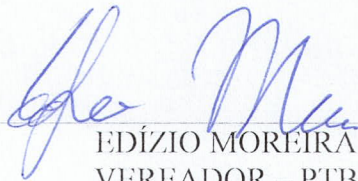


**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**

Art. 4º – As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, 21 de Março de 2022.**

  
EDÍZIO MOREIRA  
VEREADOR – PTB





**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**

## **JUSTIFICAÇÃO**

O objetivo desta iniciativa é fomentar a Mobilidade Urbana através do uso de transporte público, na medida em que disponibiliza para o usuário, através de tecnologia de ponta (mas acessível à maioria) – os horários dos meios de transportes coletivos em tempo real, permitindo que cada usuário planeje ou replaneje seu transporte conforme essa disponibilização atualizada. “não ter ônibus”, “não saber que horas o ônibus vai passar” e/ou “não saber se ônibus vai atrasar” são justificativas recorrentes que determinam que os munícipes rejeitem ou evitem, em muitas ocasiões, as linhas disponibilizadas, tal como a aquisição de recarga de cartões via aplicativo digital minimizando a espera em filas, dificuldades na compra e facilitando a vida do usuário. Na medida em que tem acesso às informações em tempo real sobre o transporte coletivo, estas justificativas desaparecem ou são mitigadas, e o serviço de transporte coletivo passa a ser considerado pela população como alternativa viável ao transporte individual.

Justifica-se este projeto por auxiliar o deslocamento da população, bem como estimular a utilização do transporte público, por diferenciar os meios de transporte com a comodidade de ter os horários na palma da mão. Com o crescimento populacional e as diversas formas de agregar valor à população, estaremos motivando o uso do transporte público, pois com a comodidade de saber o horário exato que o ônibus vai passar no ponto, o usuário pode se programar melhor, o que pode diminuir sensivelmente a quantidade de veículos particulares nas ruas, diminuindo os problemas de trânsito e acidentes, que por sua vez geram custos para o Sistema Único de Saúde. Justifica-se também pela sustentabilidade na medida em que quando utilizamos o transporte em grupo diminuimos o impacto dos veículos na camada de ozônio.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, 21 de Março de 2022.**



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**

Vale referenciar que em pesquisa realizada pela Proteste, que calculou o tempo de deslocamento de passageiros e de espera pela condução foi confirmada a dura realidade de quem depende de transporte público. Muitos moradores utilizam transporte público todos os dias, principalmente ônibus. E a satisfação é geral, nove em cada dez viagens atrasam.

Assim sendo, o projeto de lei vêm em boa hora, ao incentivar a utilização de internet e aplicativos de telefonia móvel, e nos pontos de ônibus para disponibilizar informações corriqueiras, mas fundamentais para que os usuários possam planejar melhor suas viagens fazendo opção pelo transporte público, ao mesmo tempo em que aperfeiçoa o seu tempo. Informações mais acessíveis também propiciarão à população fiscalizar mais de perto a prestação dos serviços e cobrar a melhoria da sua qualidade.

De acordo com o Art. 30 da Constituição Federal, compete aos municípios suplementar a legislação federal no que couber, e este PL vem com esse propósito na medida em que suplementa o inciso III do Art. 14 da Lei 12.587, de 2012: “São direitos dos usuários do sistema Nacional de Mobilidade Urbana [...] ser informado nos pontos de embarque e desembarque de passageiros, de forma gratuita e acessível, sobre itinerários, horários, tarifas dos serviços e modos de interação com outros modais”.

Este PL não gerará custos para Prefeitura de Maracanaú /CE: pois a tecnologia envolvida – o sistema AVL (sigla em inglês para localização automática de veículos), espécie de GPS já existe nos ônibus. Assim sendo, conto com a apreciação dos Nobres Vereadores para a aprovação desse Projeto de Indicação.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, 21 de Março de 2022.**